

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)



• Ano VII | Nº. 2 | Quinta-feira, 15 de março de 2024 •

Olá! É com enorme prazer que o Centro de Estudos Jurídicos apresenta seu Boletim Informativo, visando trazer ao conhecimento da classe as atividades desenvolvidas durante o ano de 2023, perspectivas para o ano de 2024, e orientações para atuação estratégica sobre o tema Honorários. O CEJUR se coloca inteiramente à disposição de todas e todos para debater sobre quaisquer dos assuntos aqui abordados, no Encontro Temático que será realizado na próxima semana, no canal do YouTube da DPRJ. Esperamos que gostem e fiquem à vontade para contribuir com as próximas edições, bastando enviar sua colaboração para o e-mail: secjur@defensoria.rj.def.br.

INTERNAS



Breves lembranças sobre a Resolução 943/2018, que regulamenta a arrecadação dos honorários decorrentes da atuação institucional:

O que deve ser informado ao CEJUR?

É importante destacar que, conforme o disposto na citada resolução, o CEJUR sempre deverá ser informado, através do e-mail: secjur@defensoria.rj.def.br, sobre:

1. a **necessidade de propositura de ação judicial** para o recebimento de honorários, incluindo as habilitações de crédito e demandas criminais (art. 4º, "caput" e § 2º);
2. a **necessidade de estorno** de quantia recebida equivocadamente pela Defensoria Pública (art. 5º);
3. a **condenação de honorários** favorável à Defensoria Pública de valor igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos (art. 7º);
4. se CURADORIA ESPECIAL, a **condenação** de valor igual ou superior a 5 (cinco) salários mínimos (art. 7º, parágrafo único);
5. o **ajuizamento de causa** com valor igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos (art. 8º);
6. a **sucessão por patrocínio particular** (art. 9º, III);
7. o **acordo de pagamento de honorários**, anexando-se o seu inteiro teor (art. 16, "caput");
8. a **quitação integral do parcelamento** (art. 16, parágrafo único);
9. os **honorários na tutela de urgência** (art. 19, II);
10. a **expedição de precatório** (art. 23, § 3º);
11. os **honorários na área criminal**, quando ausente a hipossuficiência do acusado (art. 24, "caput" e § 2º), no caso de **acusado revel** (art. 24, § 1º) e na atuação em **carta precatória** (art. 25);
12. o **parcelamento da restituição de honorários** transferidos por engano à parte assistida

O que independe de consulta ao CEJUR?

Por sua vez, está disposto na Resolução 943/2018 que o CEJUR não precisa ser consultado sobre:

- 1) a desistência de execuções de honorários de valor atualizado inferior a 10% do salário mínimo e que sejam da responsabilidade de pessoa naturais (art. 10, § 1º);
- 2) a celebração de acordo de parcelamento, quando constatada a inexistência de meio mais vantajoso ou célere para satisfação dos honorários da Defensoria Pública (art. 11, "caput").

O que depende de autorização do CEJUR?

Ainda, está previsto na Resolução ora comentada que depende de autorização do CEJUR:

1. a **desistência de execuções** inviáveis ou que não devam ser promovidas por motivo relevante (art. 10, § 2º);
2. a **proposta de pagamento de honorários** diversa das previstas na resolução (art. 15). Saliente-se que todas as comunicações ao CEJUR/DPGE devem ser encaminhadas ao e-mail: secjur@defensoria.rj.def.br.

DÚVIDAS FREQUENTES E ORIENTAÇÕES



Qual é o CNPJ do CEJUR?

O CEJUR é órgão Defensoria Pública, sem personalidade jurídica própria. Dessa forma, orientamos que, nas execuções de honorários advocatícios e cumprimentos de sentença, seja indicada como legitimada ativa a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 31.443.526.0001-70, atuando em prol do seu Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR.

Qual é a conta para depósito dos honorários?

O CEJUR informa que a conta indicada para depósito de honorários ou transferências bancárias seja a do Banco do Brasil, preferencialmente, cujos dados são: conta 292.014-X, agência 2234-9 (CNPJ da Defensoria 31.443.526.0001-70), dados que também estão no site do CEJUR.

Esclarecemos que a conta do Bradesco permanece ativa (conta 214-3, agência 6898-5), de modo que os depósitos para ela destinados são e serão normalmente recebidos, caso já tenha sido indicada. Observamos, ainda, que se a conta do Bradesco tiver sido a indicada para o depósito, não será necessário pedir transferência para a conta do CEJUR

no Banco do Brasil, pois haveria o pagamento de taxa sem necessidade, já que, como se disse, a conta do Bradesco permanece ativa e apta a receber honorários caso já tenha sido a indicada.

Estornos - como realizá-los?

É comum o CEJUR receber valores indevidos, por variados motivos, e nestes casos os estornos devem ser solicitados.

Os estornos ocorrem por solicitação judicial ou por processo aberto no SEI, no órgão da DP com atribuição (há uma base de conhecimento para ajudar a/o solicitante, ao iniciar o processo, no SEI).

Após aberto no SEI e devidamente instruído (com o documento “requerimento de estorno”, documento este que é “interno” e editável no ambiente SEI, com o comprovante do depósito indevidamente recebido pelo CEJUR e outros que possam ser úteis e esclarecedores para o estorno), o processo deve ser enviado para a Secretaria do Centro de Estudos Jurídicos (SECJUR), que providenciará o trâmite adequado, e encaminhará o processo para a Diretoria assinar, seguindo para a Coordenação Financeira, para pagamento.

Como proceder em caso de parcelamento?

O defensor natural pode acordar o parcelamento com o devedor e, para o acompanhamento do pagamento das prestações, comunicar ao CEJUR, enviando os comprovantes para o e-mail secjur@defensoria.def.rj.br.

É preciso não perder de vista o pagamento das parcelas, mas o controle adequado deve ser feito pelo órgão com atribuição.

Uma vez comunicado o CEJUR, e comprovado o pagamento das parcelas acordadas, é feito um recibo de quitação, assinado pela Diretoria. Por isso, há também o interesse do devedor em comunicar os pagamentos realizados.

Como proceder no caso de honorários fixados em desfavor do município do Rio de Janeiro, oriundos das demandas por vagas em creches municipais?

Considerando a assinatura do Termo de Convênio n. 76/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e o município do Rio de Janeiro, por sua Procuradoria Geral, sempre que as Defensoras e os Defensores Públicos tiverem contato com processos transitados em julgado com honorários para executar contra o município do Rio de Janeiro, oriundos das demandas por vagas em creches municipais, cooperativamente, solicitamos sejam enviados os dados do processo (número, partes e valor) ao CEJUR, por e-mail (secjur@defensoria.rj.def.br), de modo que tais dados

alimentem uma planilha para o recebimento extrajudicial dos valores.

É importante dizer que, uma vez comunicado ao CEJUR, não há necessidade de prosseguir com medidas executivas no processo relacionadas à verba honorária, apenas sendo solicitada a suspensão do feito com base no avençado no citado convênio. Recebidos os valores pertinentes aos processos, o CEJUR se incumbirá de informar o pagamento para fins de quitação diretamente no processo. Não havendo pagamento, será feito contato com o Defensor ou Defensora respectiva para retomada do curso da execução.

Portanto, sempre que houver informação neste sentido, solicitamos seja o CEJUR comunicado para controle em planilha própria com a indicação do número do processo e valor.

[Clique aqui.](#)

LEGISLAÇÕES, CONVÊNIO E NOTAS TÉCNICAS



Lei 1.146/1987

Cria o Centro de Estudos Jurídicos da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e institui o fundo orçamentário especial para atender a suas despesas.

[Clique aqui.](#)

Resolução DPGE nº 943/2018

Regulamenta, no âmbito da Defensoria do estado do Rio de Janeiro, a arrecadação de honorários decorrentes da atuação institucional, bem como as atribuições do Centro de Estudos Jurídicos.

[Clique aqui.](#)

Resolução DPGE nº 1065/2020

Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Política de Capacitação – POLICAP.

[Clique aqui.](#)

Termo de Convênio n. 76/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e o município do Rio de Janeiro, por sua Procuradoria Geral

Regulamenta a cobrança de honorários fixados contra o município do Rio de Janeiro, oriundos das demandas por vagas em creches municipais.

[Clique aqui.](#)

Nota Técnica Conjunta do CEJUR e da COCIV sobre o RE 1.140.005. Tema 1.002 – Repercussão Geral.

Dispõe sobre atuação estratégica nos casos de honorários advocatícios não arbitrados em desfavor do Estado sob o fundamento da confusão.

[Clique aqui.](#)

Nota Técnica 2/2023 do CEJUR sobre o cancelamento da Súmula 182, do TJ/RJ

Dispõe sobre a atuação estratégica nos casos de fixação de honorários em valor não excedente a meio salário mínimo em demanda de saúde a favor do CEJUR.

[Clique aqui.](#)

JULGADOS IMPORTANTES



Vedação de fixação de honorários por equidade em causas de grande valor – STJ, Tema 1.076.

No julgamento do dia 16 de março de 2022, prevaleceu na corte do Superior Tribunal de Justiça, ao ser julgado o Tema 1.076 dos recursos repetitivos, com base nas disposições do artigo 85, do CPC, que: 1) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação ou da causa, ou o proveito econômico da demanda, forem elevados. É obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos parágrafos 2º ou 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil (CPC) – a depender da presença da Fazenda Pública na lide –, os quais serão subseqüentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa; 2) Apenas se admite o arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

[Clique aqui.](#)

Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública em litígio com ente público ao qual vinculada – STF, Tema 1002.

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, apreciando o tema 1.002 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para condenar a União ao pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública da União, no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC, e fixou as seguintes teses: “1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 16.6.2023 a 23.6.2023.

No julgamento de Embargos de Declaração, através de decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal “(i) rejeitou os embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública da União e pelo Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS); e (ii) acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG) e pela União, para modular os efeitos da decisão, a fim de explicitar que a tese de julgamento firmada não deve atingir decisões já transitadas em julgado ou processos em trâmite nos quais a questão relacionada aos honorários advocatícios sucumbenciais esteja preclusa. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.9.2023 a 29.9.2023 (Sessão iniciada na Presidência da Ministra Rosa Weber e finalizada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso).”

Trânsito em Julgado em 17/11/2023.

[Clique aqui.](#)

Condenação do Município de Magé e do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de honorários em favor do CEJUR/DPGERJ em razão do princípio da causalidade (art. 85, § 10 do CPC) e enunciado sumular n.º 221 do TJERJ².

APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNAÇÃO EM CTI. ÓBITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Como cediço, mesmo nas hipóteses em que o processo é extinto em razão de causa superveniente à propositura da ação, a parte que deu causa à propositura da demanda deve responder pelos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §10 do CPC. O conjunto probatório carreado aos autos ensejaram a decisão que deferiu a antecipação da tutela para determinar que os réus promovessem à remoção da autora para Unidade de Terapia Intensiva com hemodiálise, sendo expedidos e recebidos pelos entes públicos os competentes mandados de citação e intimação para cumprimento da ordem liminar (fls. 45/55). Assim, embora tenha o feito sido extinto em razão do falecimento da autora, à luz do princípio da causalidade, bem como do disposto na Súmula nº 221 do TJRJ, é devida a condenação do Município apelante ao pagamento do ônus sucumbencial. Precedentes do STJ e do TJRJ. Considerando a baixa complexidade da causa e às corriqueiras questões de direito objeto de discussão nesta demanda, fixo a verba honorária sucumbencial em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quantia que reputo estar em consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como com outros casos análogos, devendo cada ente arcar com 50% do valor, cabendo, ainda, ao município pagar de 50% da taxa judiciária devida, nos termos da Súmula 145 TJRJ. Sentença reformada. Recurso ao qual se dá provimento.

(0008114-06.2018.8.19.0029 - APELAÇÃO. Des(a). HELDA LIMA MEIRELES - Julgamento: 27/03/2023 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

[Clique aqui.](#)

Posteriormente, em recente decisão proferida em fevereiro de 2024, foi negado seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos, com base resultado do julgamento do Tema 1002 do STF.

[Clique aqui.](#)

¹Art. 85, § 10 do CPC. “Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.”

²Súmula 221 do TJERJ. “Os municípios e as fundações autárquicas municipais respondem pela Verba honorária devida ao centro de estudos jurídicos da defensoria Pública, em caso de sucumbência.”

Condenação do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de honorários ao CEJUR/DPERJ com o afastamento da tese da confusão.

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. TRANSFERÊNCIA PARA UNIDADE HOSPITALAR APTA A REALIZAR CIRURGIA NEUROLÓGICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES POLÍTICOS. SUCUMBÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONDENAÇÃO DO

SUCUMBENTE A PRESTAR HONORÁRIOS DE ADVOGADO À DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CABIMENTO. TEMA 128 E SÚMULA 421 DO STJ. SÚMULA 80 DO TJRJ. SUPERAÇÃO. NORMATIVIDADE CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL SUPERVENIENTE. ISENÇÃO DE CUSTAS AO ENTE ESTADUAL. Ação cognitiva proposta por paciente hipossuficiente em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, a buscar transferência e realização de procedimento cirúrgico para retirada de tumor. Sentença de procedência que fixa multa diária em R\$ 5.000,00. Apelação da autora a buscar a condenação de o ente político estadual pagar honorários de sucumbência à Defensoria Pública e apelação da edilidade a buscar a inversão da sentença ou a exclusão da multa que alega excessiva. 1. Divisão administrativa que não obsta a que o paciente possa pleitear medicamentos, tratamentos, exames, insumos, procedimentos cirúrgicos, internações e outros similares de qualquer ente solidariamente responsável por seu fornecimento. 2. Não há que se falar em privilégio concedido à autora em detrimento aos demais pacientes que se encontram na fila de espera porque a saúde pública deve ser garantida a todos, independentemente do ajuizamento de ações como a presente. 3. Em ponderação de interesses sobrelevam os direitos à vida e à saúde sobre princípios orçamentários. 4. Controle mútuo entre os poderes estatais com o fim de impedir abusos não viola o princípio da separação, mas observa o sistema de freios e contrapesos. 5. Cabimento de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer com fim de desmotivar o descumprimento, não sendo o valor excessivo, considerada a natureza do direito em voga. 6. As Emendas Constitucionais 74/13 e 80/14 à CRFB e a inequívoca dicção do art. 4.º, XXI, da Lei Complementar 80/94 com a redação que lhe deu a Lei Complementar 132/09, autorizam concluir caber a condenação de qualquer ente público a prestar honorários sucumbenciais às Defensorias Públicas, mesmo que os sucumbentes sejam pessoas políticas às quais se vinculam, não havendo mais invocar o instituto da confusão para se lhes negar esse direito. 7. Recursos aos quais se nega provimento.

(0003742-67.2017.8.19.0055 - APELACAO / REMESSA NECESSARIA. Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA - Julgamento: 02/04/2020 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

[Clique aqui.](#)

Posteriormente, em recente decisão proferida em fevereiro de 2024, foi negado seguimentos aos recursos especial e extraordinário interpostos, com base resultado do julgamento do Tema 1002 do STF.

ALERTA



Em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1.002 da repercussão geral, que reconheceu a autonomia institucional das Defensorias frente aos entes públicos aos quais vinculadas, o CEJUR passou a ser cientificado de diversos casos em que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro exigiu o pagamento de custas nos processos de cobrança de honorários, sob o argumento de que diante da autonomia financeira e orçamentária da Defensoria Pública, esta não faz jus à gratuidade de justiça.

Dessa forma, solicitamos à todas e todos que sempre que identificarem caso semelhante, informem ao CEJUR, através do e-mail: secjur@defensoria.rj.def.br, a fim de elaborarmos uma atuação conjunta e estratégica.

ACONTECEU



Desde o início de 2023 até a presente data o CEJUR, em interação com as Coordenações e Secretarias, organizou um total 85 eventos, além de 14 encontros temáticos e respectivas publicações.

Foram lançados 12 editais para a participação de servidores e defensores em cursos,

congressos e seminários por todo território nacional.

Ainda, foi inaugurado mais um programa de capacitação permanente, o Terças de Capacitação, e iniciada a atualização da ambientação das/os novas/os servidoras/es, estagiárias/os e residentes, com a gravação de lições básicas para atuação institucional, sendo concluído o módulo da matéria de família.

Todo esse material se encontra disponível em nosso PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Links:

Encontros Temáticos 2023

[Clique aqui.](#)

Terças de Capacitação de 2023

[Clique aqui.](#)

Terças de Capacitação 2024

[Clique aqui.](#)

Curso de Capacitação e Ambientação – Qualidade do Atendimento e prática nos diversos órgãos de atuação

[Clique aqui.](#)

EDITAIS ABERTOS



Atualmente, encontram-se abertos os seguintes editais do CEJUR:

Edital para participação do VI Concurso de Práticas Exitosas e Atuações Estratégicas “Eliete Costa Silva Jardim”

O CEJUR torna público que estão abertas as inscrições para o VI Concurso de Práticas Exitosas e Atuações Estratégicas "Eliete Costa Silva Jardim", criado pela Resolução nº 814/2016 e regulamentado pela Resolução DPGE nº 1243/2024.

Uma das novidades desta edição, em homenagem aos 70 anos da Instituição, será a premiação da categoria: "Atendimentos Individuais Emblemáticos", que irá prestigiar os atendimentos mais eficientes e humanizados, que tenham acarretado na efetiva transformação na vida de assistidas(os) da DPRJ.

Além da categoria nova, o prêmio segue com os dois eixos temáticos já conhecidos: "Prática Exitosa", que contempla as atividades voltadas à promoção da qualidade e eficiência do atendimento prestado pela DPRJ e "Atuação Estratégica", que abrange as práticas positivas relacionadas ao acesso à justiça de pessoas em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de se buscar alteração de paradigma jurisprudencial, modificação legislativa ou de política pública. No entanto, os eixos das práticas e atuações serão subdivididos em cinco grupos, detalhados no edital.

Serão consideradas vencedoras as três primeiras práticas exitosas, atuações estratégicas e/ou atendimentos individuais emblemáticos escolhidos como vencedores pela Comissão Julgadora em cada categoria. Serão conferidos prêmios, exceto para a categoria referente às coordenações especializadas, no valor de R\$10 mil para a primeira colocação; R\$6 mil para a segunda e R\$4 mil para a terceira colocação.

Candidatas(os) poderão se inscrever até o dia 27 de março de 2024. [Clique aqui.](#)

Edital para publicação nos Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo sobre o Tema Justiça Climática: Desafios e Perspectivas para a Sociedade Brasileira".

Convite do CEJUR e da DP/SP aos interessados para que enviem artigos para o e-mail: escola@defensoria.sp.def.br.
[Clique aqui.](#)

BIBLIOTECA



A **Biblioteca Defensor Público Mário José Bagueira**, localizada no 15º andar do Edifício do Terminal Menezes Côrtes, está vinculada ao CEJUR, que é responsável pela sua administração.

O empréstimo de publicações é liberado de forma direta para defensoras(es) e servidoras(es), e mediante autorização daquelas(es) para residentes e estagiárias(os). O contato com a biblioteca pode ser realizado pelos novos números, que são (21) 3962-0325 e (21) 3962-0326, ou pelo e-mail bibli@defensoria.rj.def.br.

O horário de funcionamento vai de segunda à sexta-feira, de 09h às 19h. Por fim, informamos que continua disponível através do acesso restrito a nossa **Biblioteca Virtual**, sendo renovados os contratos com a Revista dos Tribunais, Biblioteca Proview, e IBDFAM.

Colabore com o “Boletim de Honorários”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secjur@defensoria.rj.def.br. Muito importante sua participação!

**Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da
Defensoria Pública do Rio de Janeiro**

Diretor-Geral do Cejur:
Henrique Guelber de Mendonça

Diretora de Capacitação do CEJUR:
Bruna de Oliveira Pizzari

Projeto gráfico:
Assessoria de Comunicação da DPRJ

